



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



1ª ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0072/2024-PE

O Município de Arroio Trinta, por meio da presente errata, comunica a alteração no Edital do Pregão Eletrônico nº 0072/2024-PE, Processo Administrativo nº 0142/2024-PE, especificamente no que se refere ao item **8.11.2.** dos requisitos de qualificação técnica.

Onde se lê:

8.11.2. Licença Ambiental de Operação – LAO, expedida pela FATMA

8.11.2.1. Quando a Licença Ambiental de Operação – LAO estiver vencida, o requerimento de renovação substituirá a mesma (Decreto Estadual nº 2.955/2010, art. 47 § 4º), desde que:

- a) seja requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado na respectiva licença.
- b) seja apresentada a comprovação do protocolo do requerimento de renovação.

Deve ser excluído integralmente.

E incluído os seguintes itens novos para o contratado, nas obrigações do contratado, item 12.2.6. e 12.2.7.:

12.2.6. O contratado será o único responsável pela obtenção e regularização do licenciamento ambiental necessário para a execução do objeto deste contrato, incluindo a Licença Ambiental de Operação – LAO.

12.2.7. A responsabilidade pela obtenção, regularização e manutenção da validade do licenciamento ambiental, durante toda a execução contratual, será do contratado, sendo este responsável também por qualquer custo ou penalidade decorrente de sua não regularização.

Esta alteração visa atender à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), conforme o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21, que proíbe a exigência da Licença Ambiental de Operação para todos os licitantes no momento da apresentação das propostas, limitando-a apenas ao contratado, caso este seja o vencedor da licitação.

Registre-se. Publique-se.

Arroio Trinta, 25 de novembro de 2024.

JOÃO PAULO TERCI
Prefeito de Arroio Trinta em Exercício

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Joao Paulo Terci

25/11/2024 08:12:45 GMT-03:00 02054003964



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.